



Acórdão n.º 122 - 2021/2022

N.º Processo: 122/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 15/05/2022 - Hora: 20:03 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Rui Pedro Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 00:47 do período 2 o HeadCoach Vítor Macedo da equipa VSC foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 04:50 do período 3 o jogador Tiago Teixeira número 2 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) depois de tentar pontapear o jogador número 7 do Fluvial, Diogo Pinto, ao abrigo da regra WP 22.13 – Má conduta. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 00:15 do período 4 o jogador João Leite número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão por Brutalidade (...) Foi expulso por brutalidade, ao**





abrigo da regra 22.14, por ter dado um soco, fora de água, na cara do seu adversário.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“(…) o HeadCoach Vítor Macedo da equipa VSC foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. ***“(…) o jogador Tiago Teixeira número 2 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) depois de tentar pontapear o jogador número 7 do Fluvial, Diogo Pinto, ao abrigo da regra WP 22.13 – Má conduta. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”***

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que: ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

4.2 A tentativa do jogador do VSC, Tiago Teixeira, de pontapear o seu adversário Diogo Pinto configura um acto de má conduta, agressivo e de desrespeito para com o seu oponente. Aliás, o relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Tiago Teixeira ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) depois de tentar pontapear o jogador***





número 7 do Fluvial (...) ao abrigo da regra WP 22.13 – Má conduta. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.

4.3 Termos em que, igualmente, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Teixeira (VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. “(...) o jogador João Leite número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão por Brutalidade (...) Foi expulso por brutalidade, ao abrigo da regra 22.14, por ter dado um soco, fora de água, na cara do seu adversário.”

5.1 O relatório de arbitragem é inequívoco ao referir expressamente que o jogador João Leite (CFP) agrediu fisicamente o seu adversário, desferindo-lhe “**um soco, fora de água, na cara**”, o que determinou a sua “**Exclusão por Brutalidade (...)**”, isto é, o jogador do CFP em apreço “**Foi expulso por brutalidade, ao abrigo da regra 22.14**”.

5.2 O jogador João Leite perpetrou, concretizando, uma agressão física na pessoa do seu adversário, no mínimo, potencialmente, causadora, de perigo, de lesão para integridade física do mesmo, uma vez que dos autos não se alcança se o soco desferido pelo jogador João Leite causou efectivas lesões no seu adversário.

5.3 O artigo 54.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14.**”

5.4 Ora, o relatório de arbitragem menciona expressamente que o jogador João Leite (CFP) “**foi admoestado com Exclusão por Brutalidade (...) expulso por brutalidade, ao abrigo da regra 22.14, por ter dado um soco, fora de água, na cara do seu adversário.**”

5.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Leite (CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 54.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador TIAGO TEIXEIRA (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador JOÃO LEITE (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

